



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL N.º 998, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera os anexos VIII e IX da Lei Municipal n.º 932, de 09 de Outubro de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O anexo VIII da Lei Municipal n.º 932, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VIII		
Tabela 2		
NÚMERO DE CARGOS TEMPORÁRIOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL		
CRUPO	CARGO	VAGAS
<i>GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO PADRÃO “B” (Ensino Fundamental Completo – 9º Ano)</i>	Agente Comunitário de Saúde – ACS*	35
	Agente de Combate a Endemias - ACE	5
<i>GRUPO TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO PADRÃO “C”, “D”, “E” e “F” (Ensino Médio Completo - Científico, Magistério ou Técnico Profissionalizante – 3.º Ano)</i>	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) – CEO	-
	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) – PSF	6
	Instrutor de Informática - CRAS	1
	Monitor - PETI	2
	Operador de Cadastro - CADÚNICO	2
	Técnico em Enfermagem – PSF	6
	Assistente Social – CRAS	1
<i>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Ensino Superior) PADRÃO “G”, “H”, “I” e “J”</i>	Assistente Social - PPD	1
	Enfermeiro - PSF	6
	Médico Clínico Geral – PSF	6
	Odontólogo - CEO	8
	Odontólogo – PSF	6
	Orientador Social - PROJOVEM	1
	Psicólogo – CRAS	1

LEGENDA:

* Lei Municipal n.º 918, de 06 de Fevereiro de 2009.

Art. 2.º - O anexo IX do Grupo Técnico de Nível Superior, da Lei Municipal n.º 932, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

<i>GRUPO:</i>	<i>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</i>	
<i>CARGA HORÁRIA:</i>	<i>40 HORAS SEMANAIS</i>	
<i>INTEGRANTES:</i>	<i>Assistente Social (CRAS)</i> <i>Assistente Social (PPD)</i> <i>Enfermeiro (PSF)</i> <i>Médico Clínico Geral (PSF)</i> <i>Odontólogo (PSF)</i> <i>Orientador Social (PROJOVEM)</i> <i>Psicólogo (CRAS)</i>	
	<i>MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO</i>	
	<i>Assistente Social (CRAS)</i>	
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>I</i>
<i>Superior</i>	<i>"J"</i>	<i>1.200,00</i>

<i>MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO</i>		
<i>Assistente Social (PPD)</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>I</i>
<i>Superior</i>	<i>"E"</i>	<i>625,00</i>

<i>MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO</i>		
<i>Enfermeiro (PSF), Odontólogo (PSF)</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>I</i>
<i>Superior</i>	<i>"J"</i>	<i>2.300,00</i>

<i>MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO</i>		
<i>Médico Clínico Geral</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>I</i>
<i>Superior</i>	<i>"J"</i>	<i>6.000,00</i>

<i>MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO</i>		
<i>Orientador Social (PROJOVEM)</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>I</i>
<i>Superior</i>	<i>"H"</i>	<i>712,50</i>

<i>MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO</i>		
<i>Psicólogo (CRAS)</i>		
<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>I</i>
<i>Superior</i>	<i>"J"</i>	<i>1.200,00</i>

GRUPO:	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGA HORÁRIA:	20 HORAS SEMANAIS			
INTEGRANTES:	Odontólogo (CEO)			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO				
<i>Odontólogo (CEO)</i>				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I		
<i>Superior</i>	<i>“J-20”</i>	<i>1.150,00</i>		

Art. 3.^º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação temporária de servidores indispensáveis à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Centro de Especialidades Odontológicas, até a data de nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso.

Art. 4.^º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de Abril de 2012.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,
21 de Novembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 82º da Emancipação.


ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal